



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 3.120 – 11/01/2024

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ARCOS/MG A PROMOVER A CONCESSÃO DE USO DE VEÍCULO AO SINDICATO RURAL DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de uso de máquinas e equipamentos agrícolas abaixo especificados, de propriedade do Município de Arcos/MG, ao Sindicato Rural de Arcos:

- Trator Agrícola de rodas – motor diesel – 04 cilindros – 75 cv. – tração 04 rodas – rodagem dianteira 12,4x24 – rodagem traseira 18,4x30 – transmissão 08 velocidades frente – 02 velocidades ré – sistema hidráulico 03 pontos mecânico – direção hidrostática – pesos dianteiros – 02 válvulas de controle remoto com vazão 59L/min – EPC – tanque de combustível de 100 litros – toldo, marca New Holland, modelo TT4030 4x4;
- Roçadeira de Arrasto

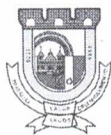
§ 1º - Os equipamentos serão utilizados para fins de atender aos produtores da agricultura familiar do Município e tem como objetivo unir esforços, em mútua cooperação, visando o fomento e o desenvolvimento da agricultura familiar no Município de Arcos.

§ 2º - As despesas decorrentes da manutenção, conservação, e outras decorrentes da utilização dos equipamentos de que trata esta Lei serão de responsabilidade da entidade beneficiada.

§ 3º - O Município de Arcos/MG, enquanto durar a concessão, ficará isento de quaisquer responsabilidades, civil, criminal, na hipótese de ocorrência de acidentes ou eventuais incidentes que envolvam o veículo de que trata esta Lei.

§ 4º - A entidade beneficiada estará obrigada a:

- I – utilizar os equipamentos exclusivamente para os fins de que trata esta Lei;



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

- II – zelar pela guarda dos equipamentos, comunicando ao Município a ocorrência de eventuais danos ao mesmo;
- III – arcar com os custos da manutenção dos equipamentos;
- IV – designar para a atividade de operador de máquinas e equipamentos, profissional habilitado.

Art. 2º - Sem prejuízo de outras hipóteses de relevante interesse público, a serem devidamente comprovadas, a concessão autorizada nos termos desta Lei ficará revogada, revertendo a posse do bem ao Município de Arcos/MG, nos seguintes casos:

- I – uso dos equipamentos para fins distintos daqueles determinados na presente Lei;
- II – descumprimento pela entidade das responsabilidades previstas nos §§ 2º e 4º do artigo anterior;
- III – extinção da entidade beneficiária ou encerramento de suas atividades.

Art. 3º - A concessão de que trata esta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogada.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 11 de janeiro de 2024.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal